

2000 - Administração da Unidade
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2048 - Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico
205A - Manutenção de Sistemas de Informações Militares da Força Aérea
20XB - Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial
20XV - Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos
21A0 - Aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa
21CM - Recomposição dos Meios da Força Aérea Brasileira
21DO - Reforma, Manutenção e Readequação de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares
21GN - Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa
21GO - Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa
21GP - Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa
21GQ - Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa
2868 - Combustíveis e Lubrificantes de Aviação
2913 - Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 74.205 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA
00JE - Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTRARIA Nº 1.305, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Criação do Projeto de Assentamento Soberania Popular, localizado no município de Petrolina, estado de Pernambuco, sob gestão da Superintendência Regional do Médio São Francisco - SR(29)MSF.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024;

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.103275/2025-90;

Considerando a necessidade de conceder destinação à parte de terra do imóvel rural denominado Barra do Bebedouro, com a área de 600,4150 ha (seiscentos hectares, quarenta e um ares e cinquenta centiares), localizado no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, doado para fins de reforma agrária, na forma de obtenção por doação, pelo ato Resolução nº 849, de 06 de agosto de 2025, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;

Considerando a proposta da criação do projeto de assentamento pela Superintendência Regional do Médio São Francisco - SR(29)MSF, autorizada pela Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que decidiram pela regularidade da proposta; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Soberania Popular, código SIPRA MF0448000, com área 600,4150 ha (seiscentos hectares, quarenta e um ares e cinquenta centiares), localizado no município de Petrolina, tendo como municípios limitrofes: Lagoa Grande, Afrânio e Dormentes, no estado de Pernambuco e, Casa Nova e Juazeiro, no estado da Bahia, definido pelo IBGE, estado de Pernambuco, visando ao assentamento de 100 (cem) unidades familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional dar início ao processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sujeito à verificação das vedações constantes do artigo 20 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTRARIA Nº 1.307, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Retifica denominação de Projeto de Assentamento, localizado no município de Santa Maria da Boa Vista, estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Médio São Francisco - SR(29)MSF e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo nº 54000.090950/2022-61 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Nº 2117, de 17 de outubro 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 18 de outubro 2022, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Genipapo da Fazenda Miranda, código SIPRA PE0425000, localizado no município do Santa Maria da Boa Vista, estado de Pernambuco;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento conferidas no Despacho (SEI nº 25255781); resolve:

Art. 1º Retificar o nome do "Projeto de Assentamento Genipapo da Fazenda Miranda", código SIPRA PE0425000, localizado no município do Santa Maria da Boa Vista, estado de Pernambuco, constante da Portaria/INCRA/Nº 2117, de 17 de outubro 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 18 de outubro 2022, que o criou o, para o nome de "Projeto de Assentamento Filhos da Luta".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI



PORTRARIA Nº 1.308, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Ampliação do Projeto de Assentamento Agro Juruá, código SIPRA AC0156000, localizado no município de Rodrigues Alves, estado do Acre, sob gestão da Superintendência Regional do Acre - SR(14)AC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024;

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54260.001189/2010-04;

Considerando a Resolução do Comitê de Decisão Regional - CDR nº 1729, de 10 de outubro de 2024 (SEI nº 25001541);

Considerando o contido na Portaria nº 32, de 10 de dezembro de 2010, publicada no DOU 239, Seção I, de 15/12/2010, que criou o Projeto de Assentamento Agro Juruá, código SIPRA AC0156000, localizado no município de Rodrigues Alves, no estado do Acre;

Considerando o contido na Portaria nº 2.824, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2019, que cancelou a Projeto de Assentamento Porfírio Ponciano e incorporou a área de sua matrícula ao Projeto de Assentamento Agro Juruá;

Considerando os termos do Despacho n.º 00292/2024/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 21696609);

Considerando o Despacho Decisório nº 2284/2025/DT (SEI nº 25001647) que declarou de interesse social para fins de criação de projeto de assentamento, nas Glebas Públicas Boa Vista 1 e 2, São Bento e Remanescente Gleba Pavão (antigo PA Porfírio Ponciano) para incorporação ao PA Agro Juruá; resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de ampliação do Projeto de Assentamento Agro Juruá, código SIPRA AC0156000, localizado no município de Rodrigues Alves, no estado do Acre, com a inclusão das Glebas Públicas Federais São Bento, Porfírio Ponciano e Boa Vista 1, ficando o referido Projeto com área de 4.362,8152 ha (quatro mil, trezentos e sessenta e dois hectares, oitenta e um ares e cinquenta e dois centiares) e 205 (duzentas e cinco) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional do Acre - SR(21)AC dar início ao processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sujeita à verificação das vedações constantes do artigo 20 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTRARIA Nº 79, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes na decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no bojo do Mandado de Segurança nº 31124 - DF (2025/0089635-3), cujo objeto é o requerimento administrativo autuado sob o nº 71000.078361/2017-66, resolve:

Art. 1º Cancelar o item 33, art. 2º da Portaria SNAS nº 52, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2019 referente a entidade ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, CNPJ nº 02.106.664/0001-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE QUINTÃO SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO GGPA Nº 23, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre procedimentos emergenciais, de caráter excepcional, para a modalidade Apoio à Formação de Estoques (AFE), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), em atendimento exclusivo às organizações da agricultura familiar exportadoras afetadas pelas tarifas adicionais de importação aplicadas pelos Estados Unidos da América (EUA) em 2025.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPA), no uso das atribuições de que tratam o art. 3º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, o inciso IV do art. 3º e os arts. 25 e 26 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar, de forma emergencial e por tempo determinado, a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na modalidade de Apoio à Formação de Estoques (AFE) de que trata o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 2023.

Art. 2º Estabelecer que, para o atendimento exclusivo das organizações da agricultura familiar exportadoras impactadas pela imposição de tarifas adicionais sobre as exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, será autorizada a execução da modalidade AFE, com as seguintes condições:

I - produtos possíveis de amparo:

a) castanha de caju sem casca (NCM 08013200);
b) castanha-do-brasil sem casca (NCM 08012200);
c) mel natural (NCM 04090000);

II - preços de referência: os vigentes para os respectivos produtos utilizados na modalidade de Compra com Doação Simultânea (CDS) do PAA;

III - volume de recurso: de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por ano, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por unidade familiar afetada, observado o disposto no art. 4º desta Resolução;

IV - período para a contratação pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab): até 30 de outubro de 2025;

V - prazo máximo para a liquidação: até 180 dias a partir da data da formalização da operação, observadas as amortizações parciais de acordo com a comercialização do produto dado em garantia.

Parágrafo único. O volume de recurso máximo a ser disponibilizado para as organizações que estiverem atuando com esta modalidade do PAA, pela primeira vez, será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o § 1º do art. 6º do Decreto nº 11.802, de 2023.

Art. 3º Para ter acesso à modalidade AFE a organização da agricultura familiar exportadora deverá apresentar a Proposta de Participação (PP), conforme Anexo I desta Resolução, à Conab, até 30 de setembro de 2025, contendo, no mínimo:

I - nome e números do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo;

II - lista dos agricultores familiares fornecedores enquadrados no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com o número do respectivo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo;

III - quantidade do produto a ser dado como garantia, observado o limite estabelecido no § 2º do art. 4º desta Resolução; e

IV - endereço completo do depósito em que o produto ficará estocado até a amortização ou liquidação da operação.

Art. 4º As organizações da agricultura familiar exportadoras deverão apresentar os seguintes documentos:

I- declaração de Perda (DP) em função da imposição de tarifas, conforme Anexo II desta Resolução;

II- acesso a, ao menos, uma declaração de exportação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX a partir de janeiro de 2024; e

III- cópia dos contratos firmados para venda em 2025 para os Estados Unidos da América.

Art. 5º A modalidade AFE será celebrada por meio da emissão do Termo de Pactuação da Agricultura Familiar (TPAF), com a organização da agricultura familiar exportadora, o qual estabelecerá as condições e critérios para a contratação da operação, conforme o Anexo III desta Resolução.

§ 1º A definição do volume de recurso financeiro a ser liberado para a organização da agricultura familiar exportadora ficará condicionada as seguintes condições:

I- aos limites de recursos estabelecidos no inciso III ou no parágrafo único do art. 2º desta Resolução; e

II- a quantidade de produto a ser estocada, limitada a 100% da previsão de exportação para os EUA que não foi realizada em 2025, devida a imposição das tarifas adicionais para exportação.

§ 2º O volume de recurso a ser liberado para a organização da agricultura familiar exportadora será de até 80% (oitenta por cento) do resultado obtido pela multiplicação do quantitativo de que trata o inciso II deste artigo pelo preço do produto estabelecido conforme inciso II do art. 2º desta Resolução.

§ 3º A organização da agricultura familiar exportadora deverá dar como garantia 100% do quantitativo do produto objeto da operação de acordo com os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§ 4º A quantidade de produto vinculada como garantia deverá ser mantida na unidade armazenadora indicada pela organização até a data da amortização ou liquidação da operação.

§ 5º Quando do interesse da organização, o produto dado como garantia poderá ser vendido a terceiros desde que:

I- a Conab seja informada em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal de venda do produto; e

II- seja realizada a amortização do valor proporcional a quantidade comercializada até 10 (dez) dias após a Conab ser informada da venda do produto, de acordo com o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 6º A liquidação do TPAF será realizada prioritariamente de forma financeira ou, excepcionalmente, por interesse da Administração Pública, em produto.

§ 1º A liquidação financeira será feita até 180 dias após a formalização da AFE, podendo ser antecipada pela organização em caso de venda total ou parcial do produto objeto da operação.

§ 2º Caso o produto venha a ser entregue para a Conab, este deverá ser o mesmo constante no TPAF, não podendo ser substituído, cabendo à Conab indicar o local para a sua entrega.

Art. 7º As organizações da agricultura familiar exportadoras participantes do TPAF deverão manter arquivadas as notas de venda, ou congênero, dos produtos das unidades familiares beneficiadas devidamente assinadas pelos produtores, por período não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 8º O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar poderá editar norma complementar e critério de pontuação e seleção para a execução dos projetos pela Conab, bem como definirá o volume de recurso financeiro para a execução desta modalidade, de acordo com a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao gestor a responsabilidade de disponibilizar os critérios e o volume de recurso em seu sítio eletrônico.

Art. 9º Os casos excepcionais de que trata esta modalidade serão objeto de análise do GGPAA.

Art. 10 Fica revogada a Resolução GGPAA nº 20, de 02 de agosto de 2006.

Art. 11 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
p/Ministério da Fazenda

SÍLVIO ISOPPO PORTO
p/Companhia Nacional de Abastecimento

ANA TERRA REIS
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
p/Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 214/MDIC/SDIC/DEIN, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Concessão de cadastramento de firmas ou organizações de auditoria independente para fins do disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 395, de 5 de agosto de 2019, considerando o disposto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Cadastrar, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos relatórios demonstrativos, conforme previsto no inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, a empresa GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 10.830.108/0001-65 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 1127-4, considerando o constante dos autos do processo 14021.030364/2025-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE VIANNA RAUEN



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515205082800054

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 531, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria Inmetro nº 120, de 12 de março de 2021, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Caldeiras e Vasos de Pressão de Produção Seriada - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, considerando a Consulta Pública nº 19, de 14 de maio de 2025, publicada no DOU de 15 de maio de 2025, seção 1, página 58, e o que consta nos Processos SEI nº 0052600.018502/2019-40 e nº 0052600.008695/2024-98, resolve:

Art. 1º A Portaria Inmetro nº 120, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento às caldeiras e vasos de pressão de produção seriada, incluindo os vasos de pressão que sejam acoplados ou parte integrante de máquinas rotativas ou alternativas ou de outras máquinas ou equipamentos.

§ 2º

§ 3º Tendo em vista a diversidade de produtos abrangidos por esta Portaria, o detalhamento quanto ao referido escopo pode ser consultado em <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/avaliacao-da-conformidade>.

Art. 5º" (NR)

"Art. 8º-A. Máquinas rotativas ou alternativas ou outras máquinas e equipamentos que possuam vasos de pressão a eles acoplados ou integrados somente podem ser comercializados no mercado nacional com vasos de pressão certificados e registrados, em atendimento a esta Portaria.

Parágrafo único. Às máquinas e equipamentos mencionados no caput aplicam-se as disposições dos artigos 8º, 9º, 10 e 11 desta Portaria, relativas aos seus vasos de pressão."

ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO DE PRODUÇÃO SERIADA

"4.16 Câmera de combustão

Local ou espaço físico de um bloco de motor onde ocorre a compressão e queima de uma mistura ar-combustível com o objetivo de gerar energia mecânica.

4.17 Câmera de compressão

Local ou espaço físico de um dispositivo mecânico onde ocorre a compressão do ar ou outro fluido pela variação de seu volume interno provocada pela movimentação, de forma alternativa ou rotativa, de componentes mecânicos internos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.368, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 6ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de maio de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71316, resolve:

Desprover o recurso interposto por MARIA DINALVA DA SILVA RAMOS, inscrita no CPF sob o nº XXX.286.872-XX, e ratificar a Portaria nº 1.920, de 14 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 158, Seção 1, pág. 235, de 16 de agosto de 2019.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.369, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 6ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de maio de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71669, resolve:

Desprover o recurso interposto por DINAIR RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº XXX.627.921-XX, e ratificar a Portaria nº 706, de 24 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 58, Seção 1, pág. 75, de 25 de março de 2020.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.370, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 6ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de maio de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71622, resolve:

Desprover o recurso interposto por RAIMUNDO TORRES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.242.071-XX, e ratificar a Portaria nº 664, de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 17 de março de 2020.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.371, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 6ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de maio de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71605, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

